



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFE_x/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 11
(Nov / 2011)**

FALE COM A 9ª ICFE_x

Correio Eletrônico: 9icfex@bol.com.br
Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br
Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br
Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4249/4237
RITEx – 890



9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 11	Pág. 2	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Financeira</u>	
1) Orientações para Encerramento do Exercício Financeiro.	3
b. <u>Execução Contábil</u>	
1) Contas Contábeis	
a) SIAFI Educacional - Inclusão de limite financeiro e orçamentário	5
c. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Desativação da transação SICAF no SIAFI.	6
d. <u>Pessoal</u>	
1) Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).	6
2) CPEX - Correspondentes bancários – Orientação.	7
2. Recomendações sobre Prazos	
3. Soluções de Consultas	
a. Inscrição de cessionário na Dívida Ativa da União.	8
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	9
b. Orientações	9
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	9
ANEXO “A” – Restos a Pagar Não Processados	11
ANEXO “B”- Inscrição de Cessionário na Dívida Ativa da União	13
ANEXO “C”- Resultado do prêmio “Destaque” do mês de outubro/2011.	17

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 11	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “OUT/2011”

Encontra-se **COM RESTRIÇÃO** a seguinte UG:

Código da UG	Nome da UG
160095	58º B I MTz

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Financeira

1) ORIENTAÇÕES PARA ENCERRAMENTO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Mensagem: 2011/1563137, de 03/11/11, da Diretoria de Gestão Orçamentária
Assunto: Orientações para Encerramento do Exercício Financeiro - SGS/DGO
Aos: Senhores Ordenadores de Despesas.

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 11</i>	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	--

Em razão da proximidade do encerramento do Exercício Financeiro do corrente ano, esta Diretoria, no que diz respeito à ação 2000 do PAA, apresenta as primeiras Orientações Gerais e por tipo de despesas:

a) Orientações Gerais

1) Na NE que anular o crédito para recolhimento, as UG deverão fazer constar na NE o motivo da anulação (exemplo: anulação deste empenho para recolhimento e/ou transposição pela DGO).

2) Antes do envio de mensagens de transposição deverá ser anulado o crédito a ser transposto;

3) Somente deverão ser mantidos, em 31 de dezembro, os saldos empenhados a liquidar das despesas cuja competência seja o mês de dezembro (concessionárias e contratos), que estejam em liquidação, com o fim de evitar a inscrição automática e desnecessária em restos a pagar

4) Observar e controlar os prazos estabelecidos para o empenho, no campo observação das NC;

5) Realizar o acompanhamento diário dos créditos disponíveis, prazos para empenho, dos saldos empenhados a liquidar e andamento das liquidações; e

6) As mensagens expedidas e endereçadas a esta Diretoria deverão ser separadas por assuntos (concessionárias de serviços públicos, contratos administrativos, material de consumo e despesas especiais) e por necessidade (anulação, transposição, suplementação e recolhimentos) e deverão seguir os modelos constantes das Orientações aos Agentes da Administração.

b. Contratos Administrativos

1) Levantar os valores empenhados a liquidar e disponíveis, por PI, e confrontá-los com as parcelas mensais a serem pagas:

2) Na existência de déficit (saldo empenhado a liquidar e disponível inferior as despesas a serem pagas), solicitar as parcelas mensais ainda não recebidas, após verificar a situação em relação ao cadastro no SIASG/SICON;

3) Na existência de superávit, disponibilizar o crédito excedente e solicitar o recolhimento a DGO, por meio de mensagem comunica.

4) Não serão autorizadas transposições para material de consumo ou serviços dos créditos excedentes em contratos administrativos; e

5) Caso seja necessária a inscrição em RP, os valores deverão ser compatíveis a média mensal liquidada;

c. Concessionárias de Serviços Públicos

1) Fazer a previsão de gastos por PI, para as parcelas mensais até o mês de dezembro, permanecendo com o saldo empenhado a liquidar do valor necessário para atender as despesas até o final do encerramento do Exercício Financeiro;

2) Na existência de déficit (saldo empenhado a liquidar e disponível inferior as despesas a serem pagas), solicitar as transposições de crédito entre concessionárias, de acordo com o modelo constantes das Orientações aos Agentes da Administração.

3) Caso a UG não possua disponibilidade em outro PI para transposição, poderá solicitar

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 11	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

suplementação de acordo com o modelo constante das orientações, com as necessárias justificativas;

4) Na existência de superavit, disponibilizar o crédito excedente para recolhimento ou solicitar a transposição para material de consumo ou serviço, cuja autorização dependerá da análise desta Diretoria; e

5) Caso seja necessária a inscrição em RP, os valores deverão ser compatíveis ao valor mensal contratado;

d. Material de Consumo e Serviços

1) Na existência de saldos empenhados a liquidar residuais ou desnecessários, anular os empenhos e solicitar o seu recolhimento;

2) Quando a UG tiver realizado DETAORC (transposição do ED 30 para 39), estornar a referida transposição para que seja efetivado o seu recolhimento, cuja autorização é restrita ao PI I3 da FUNADOM; e

3) Solicitar o recolhimento, por meio de mensagem comunica, dos saldos que não serão empenhados.

e. Despesas Especiais (seguro obrigatório, recarga de extintores, taxas, desinsetização, etc)

1) Levantar os valores empenhados a liquidar ou disponíveis e confrontar com o valor das despesas a serem pagas até 31 de dezembro ou que os serviços estejam sendo realizados;

2) Não serão autorizadas transposições para material de consumo ou serviços dos créditos excedentes nestes PI;

3) Na existência de saldos empenhados a liquidar residuais ou desnecessários, anular os empenhos, com a observação na NC de que a anulação foi feita para recolhimento; e

4) Com o objetivo de que tenhamos um encerramento de Exercício Financeiro com excelentes resultados, com a eficaz e eficiente aplicação dos créditos, esta Diretoria encontra-se pronta para sanar as dúvidas que surgirem e solicita aos Srs. OD que, a partir desta data, façam constar da pauta da Reunião de Prestação de Contas Mensal os assuntos de que tratam esta mensagem.

Brasília, DF, 03 de novembro de 2011.

GEN BDA LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO
Diretor da DGO

b. Execução Contábil

1) Contas Contábeis

a) SIAFI EDUCACIONAL - INCLUSÃO DE LIMITE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Mensagem: 2011/1641786, de 17/11/11, da Coordenação Geral de Contabilidade

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 11	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

Assunto: SIAFI Educacional - inclusão de limite financeiro e orçamentário

Senhores usuários,

Informamos a V.Sa. que os eventos para inclusão de saldo no SIAFI Educacional na conta 112160400 - limite financeiro é 58.0.119 através da transação >NL, na conta 292110000 - crédito disponível e 20.1.001, através da transação >NDSOF, informamos ainda que a unidade deverá alterar para a UG 170999 através da transação >MUDAUGO a inclusão do orçamento pela transação >NDSOF.

Atenciosamente,

GEAAC/CCONT/STN

c. Execução de Licitações e Contratos

1) DESATIVAÇÃO DA TRANSAÇÃO SICAF NO SIAFI.

Mensagem: 2011/1642203, de 17/11/11, da COORD. GERAL DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA
Assunto: Desativação da transação SICAF no SIAFI

Prezados usuários,

Informamos que a partir do dia 01 de dezembro de 2011 a transação TABAPOIO-CREDOR-SICAF-consulta ao sistema SICAF não estará disponível no menu do sistema SIAFI.

A partir de agora todos os usuários que utilizavam esta consulta no SIAFI deverão acessar na internet, o SICAFWEB de responsabilidade do Ministério do Planejamento, no seguinte endereço: www.comprasnet.gov.br, e neste endereço, para acessar o SICAFWEB, clique na aba acesso livre-SICAF; a opção consulta-situação do fornecedor está disponível no menu acesso livre-governo.

O login é feito com o CPF e senha do senha rede que podem ser fornecidos pelo seu Cadastrador Parcial.

Para maiores informações sobre o uso desta consulta e outras consultas do SICAFWEB favor entrar em contato com o 0800-9782329-centro de serviços SERPRO.

Atenciosamente,

STN/COSIS/GEREL

d. Pessoal

1) PRESTADOR DE TAREFA POR TEMPO CERTO (PTTC).

Mensagem: Nº E – 007 – 2011/Cmdo Ex, de 16/09/11.

Assunto: Ocupação de cargos por Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC)

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 11	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

1. Incumbiu-me o Senhor Comandante do Exército de informar acerca de parecer recebido sobre impossibilidade do Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) ocupar cargo nas estruturas organizacionais do Exército ou Órgãos fora da Força, bem como exercer Comando, Chefia ou Direção de OM.

2. Em linhas gerais, o parecer consubstancia o seguinte:

a. de acordo com o que dispõe os art. 3º, alínea b), inciso III, e 20, caput, ambos da Lei nº 6.880, de 9 Dez 1980 (Estatuto dos Militares), bem como com o previsto no art.9º da Portaria nº 152, de 22 abr 02, do Comandante do Exército, depreende-se que o PTTC é um militar inativo e nessa situação, por força da disposição legal, encontra óbice jurídico ao exercício de cargo, porquanto somente em serviço ativo o militar encontra-se legalmente capacitado para o exercício das atividades inerentes ao cargo militar.

b. esclareça-se que a vedação existente tem seu fundamento de validade na própria Constituição Federal de 1988, que veda a percepção simultânea dos proventos decorrentes da inatividade com a remuneração de cargo, nos termos do que preconiza o art.37, § 10, da Magna Carta.

c. dessa forma, considerando o exposto, verifica-se a existência de empecilho jurídico para que o PTTC ocupe cargo nas estruturas organizacionais do Exército ou Órgãos fora da Força, bem como exerça o cargo de Comandante, Chefe ou Diretor de OM.

3. Isto posto, incumbiu-me ainda, de solicitar que sejam observadas, com especial atenção, por todos os órgãos proponentes, as vedações e os limites legais para contratação de PTTC ora apresentadas.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2011.

General de Divisão MAURO CESAR LOURENA CID
Chefe do Gab Cmt Ex

2) CPEX - CORRESPONDENTES BANCÁRIOS - ORIENTAÇÃO

Mensagem: 2011/1641789, De 17/11/11, da SEF
Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército
A todas as Unidades Gestoras
Ass: CPEX - correspondentes bancários - orientação

*
*

Urgentíssimo
Senhores Ordenadores de Despesas

*
*

Prezados usuários do sistema de pagamento do exército.

Ultimamente o CPEX vem recebendo inúmeras reclamações sobre a ação dos correspondentes bancários, ou seja, pessoas físicas ou empresas financeiras que oferecem empréstimos.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 11	Pág. 8	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

Este Centro recomenda as seguintes ações para evitar fraudes ou vazamento de dados dos usuários:

- Não contrate empréstimo com pessoas físicas ou com empresas financeiras, pois elas não tem cadastro no CPEX e, portanto, não há como controlar suas atividades;
- Caso haja necessidade de contratar algum tipo de auxílio monetário, faça diretamente em uma agência da entidade credenciada que está divulgada em ranking no site do CPEX;
- Evite expor seus dados bancários e seus dados pessoais para pessoas ou entidades que não ofereçam segurança e sigilo. Procure informações sobre a entidade no site do CPEX.

As facilidades que elas oferecem podem se transformar em transtornos.

Fique atento e não negocie com quem você não conhece e com quem lhe ofereça muitas vantagens.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2011.

Gen Bda RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

a. Inscrição de Cessionário na Dívida Ativa da União

UG de Origem	Documento de Resposta
9ª ICFEEx	Of 146- A/2, de 09 Nov 11
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Inscrição de cessionário na Dívida Ativa da União, como forma de cobrança de dívida.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> - Anexo B	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

9ª ICfEx	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 11	Pág. 9	Confere
			Subch 9ª ICfEx

a. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI2011/1549881	9ª ICfEx	Prazo de inclusão de receitas sem contrato no SIGA.
SIAFI2011/1552794	9ª ICfEx	Encerramento do Exercício Financeiro- Orientações FUSEx.
SIAFI2011/1552795	9ª ICfEx	Encerramento do Exercício Financeiro- Pgto EV.
SIAFI2011/1586025	9ª ICfEx	RP não processados da Imprensa Nacional.
SIAFI2011/1588045	9ª ICfEx	Gestão de Risco- Sistema de Controle Interno da UG.
SIAFI2011/1593917	9ª ICfEx	Encerramento do Exercício Financeiro- Recomendações.
SIAFI2011/1593926	9ª ICfEx	Encerramento do Exercício Financeiro- Recomendações.
SIAFI2011/1609469	9ª ICfEx	Orienta equação 147 do CONCONTIR.
SIAFI2011/1609838	9ª ICfEx	Registro de depreciação em novembro/2011.
SIAFI2011/1617190	9ª ICfEx	Curso à distância- Contratações Públicas Sustentáveis.
SIAFI2011/1617193	9ª ICfEx	SICAF/ Obrigatoriedade de implantar Unidade Cadastradora.
SIAFI2011/1634365	9ª ICfEx	Calendário do Encerramento do Exercício Financeiro.
SIAFI2011/1635373	9ª ICfEx	Acesso ao SIAFITR – Treinamento novo SIAFI.
SIAFI2011/1660037	9ª ICfEx	Numeração de documento e remessa de formulário de cadastramento.
SIAFI2011/1668114	9ª ICfEx	Bens em Trânsito- Orientações.
SIAFI2011/1683453	9ª ICfEx	Novo CPR.

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

1. Que, de acordo com a Mensagem Nr E – 007 -2011/ Cmdo Ex, de 16 de setembro de 2011, não é possível o Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) ocupar cargo nas estruturas organizacionais do Exército ou Órgãos fora da Força, bem como exercer Comando, Chefia ou Direção de OM?

2. Que, de acordo com o §4º, do Art 444, do RISG, o Cmt U, o Ordenador de Despesas e os agentes executores diretos **não podem** gozar férias nos períodos que coincidam com o encerramento do exercício financeiro?

3. Que, de acordo com a Port Nr 016-SEF, de 23 de novembro de 2011, que altera a Port Nr 15-SEF, de 07 de novembro de 2011, que aprova o calendário de encerramento para o exercício financeiro de 2011, fixa o prazo limite até 16 de dezembro de 2011 para emissão de nota de empenho - NE (original, reforço e anulação) pelas Unidades Gestoras do Comando do Exército.

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 11</i>	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Ten Cel
Chefe da 9ª ICFEEx

Confere com o original

ANTONIO FLÁVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO - Maj
Subchefe da 9ª ICFEEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se
atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICfEx	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 11	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICfEx
----------	---	--------------------	---

ANEXO “A”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO(1982)

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2011.

Of Nr 020 – S/3

Do Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do
Exército

Ao Sr Subdiretor de Gestão Orçamentária

Assunto: Restos a Pagar não processados

1. Versa o presente expediente sobre Restos a Pagar não processados.
2. Várias UG vinculadas a esta Inspeção, após 31 de janeiro de 2011, permaneceram com saldo em Restos a Pagar não processados para a concessionária do serviço público Imprensa Nacional, por motivo da referida empresa não apresentar, até 31Jan11, as faturas referentes aos serviços prestados durante o exercício financeiro de 2010.
3. Entendimento da 9ª ICfEx: ocorrendo a mesma situação com os RP não processados/2011 e, não tendo a UG recebido as faturas até 31 jan12, deve, a mesma, cancelar os empenhos em favor da concessionária, na primeira semana de fevereiro de 2012, e deve informar, via ofício, à concessionária, que, a partir daquela data, pagamentos de RP não processados somente poderão ser efetuados por meio de processos de despesas de exercícios anteriores, sem a incidência de juros de mora e/ou multas, visto que os pagamentos por esse meio tende a demorar mais do que a forma normal de pagamentos de RP não processados.
4. Diante do acima exposto, solicito-vos informar se o entendimento desta Inspeção está correto. Caso contrário, solicito-vos orientar como a UG deve proceder.

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Ten Cel

Chefe da 9ª ICfEx

9ª ICFeX	<i>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 11</i>	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	--	--------------------	---

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Brasília - DF, 03 de novembro de 2011.

Of Nr 050 – S Seq PAA/SGS

Do Diretor de Gestão Orçamentária

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças
do Exército.

Assunto: Restos a Pagar Não Processados

Ref: - Of Nº 020-S/3 de 06 de outubro de 2011, dessa
ICFeX

1. Versa o presente expediente sobre a validade de inscrição em restos a pagar.
2. Informo a essa chefia que a validade, dos valores inscritos em restos a pagar não processados, é o dia 31 de dezembro do ano subsequente.
3. No caso de existência de despesa realizada em 2011, a Imprensa Nacional terá, legalmente, o prazo para liquidação até 31 Dez 2012, não sendo possível o cancelamento dos empenhos cujos serviços já foram prestados.
4. Em consequência, será responsabilidade da UG intensificar os contatos junto à empresa para que as faturas sejam entregues com rapidez e, quando não houver despesas a ser liquidada, o empenho seja cancelado.

Gen Bda LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO
Diretor de Gestão Orçamentária

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 11</i>	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

ANEXO “B”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(1982)

Campo Grande, 18 de outubro de 2011.

Of Nr 310-S/1

Do Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do
Exército

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: inscrição de cessionário na Dívida Ativa da
União

Anexo: Memória NR 03, de 18 de outubro de 2011,
desta Inspeção

1. Versa o presente expediente sobre consulta formulada por esta Inspeção, por meio do documento anexo, tratando da inscrição de cessionário de uso na Dívida Ativa da União.

2. Remeto a V. Exª a Memória 03/2011, para apreciação por parte dessa Secretaria, a fim de que seja apresentada a devida solução.

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR – Ten Cel
Chefe da 9ª ICFEEx

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 11	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (1982)

MEMÓRIA NR 03, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

1. ASSUNTO - Trata a presente Memória da possibilidade ou não de se inscrever um cessionário de uso (barbeiro, cantineiro, etc) de uma Unidade Gestora (UG) na Dívida Ativa da União, por falta de pagamento de mensalidades.

2. ORIGEM - Of Nr 072-A/2-CIRCULAR, de 30 de agosto de 2010, da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), que estabelece a Memória como modelo para consulta.

3. PROBLEMA – As UG, com base nas Portarias citadas no item 6 abaixo, têm oportunidade de usar um imóvel ou benfeitoria em finalidade complementar, em especial para a cessão de uso para exercício de atividades de apoio, necessárias ao desempenho das atividades da Organização Militar (OM).

Essa forma de uso faculta a terceiros, a título oneroso ou gratuito, mediante contrato, a utilização de um imóvel do Comando do Exército, a critério do Comandante, Chefe ou Diretor de OM. Para a utilização de um imóvel, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Pelas suas características, a cessão de uso está enquadrada nas Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras, aprovadas pela SEF.

Apesar de existir uma legislação regulando o assunto, é comum encontrar em diversas UG contrato de receita de cessão de uso, fruto de processo licitatório, sem cláusula de garantia mas com cláusula prevendo multa e juro por atraso no pagamento de mensalidade, sem que no entanto ela seja cumprida quando do não pagamento por parte do cessionário. Esse atraso (falta de pagamento), muitas vezes, se prolonga por vários meses sem que a UG tome, tempestivamente, as devidas providências, permitindo que se chegue ao ponto de o cessionário afirmar que não tem condições financeiras de saldar a dívida. Esse fato se agrava quando o contrato, além de não prever a garantia, também não prevê multa e juro por atraso no pagamento de mensalidades.

É para essa situação que, estando o cessionário inadimplente e afirmando não poder arcar com a sua dívida com a UG, o Ordenador de Despesas indaga sobre a possibilidade de inscrevê-lo na Dívida Ativa da União.

4. DADOS DISPONÍVEIS - Nenhum.

5. APRECIÇÃO - A Lei Nr 6.830, de 22 set 80, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, diz que constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Apesar de não ficar evidente, é perfeitamente possível supor, ao ler as citadas leis, que ao se falar em Dívida Ativa da União fala-se, também, em prejuízo ao orçamento da União. Nessa linha de

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 11</i>	Pág. 15	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

raciocínio fica patente que só existe dívida para com a União quando parte do recurso que compõe o seu orçamento foi usado indevidamente e necessita ser repostos.

É o caso, por exemplo, de um militar temporário que estava descontando em folha parcelas de uma importância recebida indevidamente e, ao ser licenciado, deixa de saldar seu débito. Como a importância recebida indevidamente originou-se de receita orçamentária da União, o mesmo deve à União, e, portanto, deve ser inscrito na Dívida Ativa da União.

No caso apresentado, em se tratando de contrato de receita coberta por um crédito sem sub-repasse, ao deixar de pagar várias mensalidades relativas a cessão de uso de um imóvel, o cessionário não fica em débito com a União, visto que não onerou o seu orçamento, mas tão somente deixa de cumprir um contrato que, se nele estão previstas medidas que impeçam a inadimplência, devem ser executadas; se não estão previstas, nada pode ser feito contra o cessionário.

Em qualquer dos casos, entendo que a União não sofre nenhum prejuízo com a falta de pagamento por parte do cessionário, não cabendo, portanto, inscrevê-lo na Dívida Ativa da União.

Por outro lado, entendo que a administração da UG não tem o poder discricionário de isentar o cessionário de sua dívida com a OM, visto que existe um contrato resultante de um processo licitatório, no qual estão estabelecidas as regras da cessão de uso. Isentá-lo da dívida seria beneficiá-lo em detrimento dos demais concorrentes, o que denotaria um possível acordo anterior ao processo licitatório.

Como solução para o caso, considerando não ser possível receber a dívida do cessionário, cabe a abertura de sindicância, a fim de apurar o(s) responsável(is) pelo descumprimento contratual, a quem deverá ser imputada a dívida em questão.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE - Lei Nr 6.830, de 22 set 80; Port Nr 513, de 11 jul 05 (IG 10-03); Port Nr 011-DEC, de 04 out 05 (IR 50-13) e Port Nr 017-SEF, de 25 out 06.

7. PARECER – Pelo acima exposto, sou de parecer que o cessionário inadimplente não deve ser inscrito na Dívida Ativa da União, devendo sua dívida ser cobrada dele, conforme previsto em contrato; se não for possível, deve ser imputada àquele(s) agente(s) da administração que permitiu (ram) que ela acontecesse, caracterizado(s) em sindicância.

Campo Grande – MS, 18 de outubro de 2011

CARLOS MAGNO DE FIGUEIREDO – TC R/1
Chefe da 1ª Seção

8. DESPACHO

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR -Ten Cel
Chefe da 9ª ICFEEx

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 11	Pág. 16	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	---	--------------------	---

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral /1841)

Of nº 146 – A/2

Brasília, 09 de novembro de 2011

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Inscrição de Cessionário na Dívida Ativa da União

Ref: Ofício nº 310-S/1-9ª ICFEx, de 27 de outubro de 2011.

Anexo: cópia do Ofício nº 195 – Asse Jur – 11 (A1/SEF), de 27 de outubro de 2011.

1. Trata o presente expediente de atender consulta acerca da Inscrição de Cessionário na Dívida Ativa da União.

2. Esta Secretaria, após estudar o assunto sob os aspectos técnico normativo e jurídico, entende o que se segue:

a. Para a forma de cobrança da dívida deve ser observado o contrato, cabendo ao cessionário suportar as penalidades acordadas.

b. É perfeitamente possível a inscrição na Dívida Ativa da União (DAU), pois trata-se de uma frustração de arrecadação de receita originada pelo não cumprimento de obrigação legal, caracterizando-se como Dívida Ativa não Tributária.

c. Se houve omissão de agentes da administração quanto à cobrança dos valores em atraso, as responsabilidades devem ser apuradas.

d. Os débitos para com a União deverão ser atualizados conforme o Ofício nº 441-SCCR.2/D Aud-Circular, de 14 de setembro de 2001, sendo recomendado o uso do “Sistema Débito” do tribunal de Contas da União (TCU).

3. Com o propósito de dar conhecimento do assunto aos demais Chefes de ICFEx, essa Chefia deverá transcrever integralmente em Boletim Informativo a consulta formulada e este ofício.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 11	Pág. 17	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

ANEXO “C”

RESULTADO DO PRÊMIO “DESTAQUE” DO MÊS DE OUTUBRO/2011

UG	NÍVEL ATUAL
160078	468
160095	463,5
160131	483
160132	485
160133	433,5
160136	451,25
160140	469,5
160141	488,75
160142	462,5
160143	478,5
160144	478
160145	455,75
160146	455,25
160147	469
160149	472
160150	479,75
160151	469,75
160152	421,25
160153	437,75
160155	450
160156	451,5
160157	432,75
160158	445,5
160159	448,5
160512	473,5
160513	482
160521	445,75
160522	491,75
160530	446,75